

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI Nº 109, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre normas para o desvio de função de servidores públicos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Durante o período de Estágio Probatório de servidores aprovados em concurso público, fica vedado o desvio de função dos servidores, devendo o estágio ser cumprido integralmente no cargo em que se deu a aprovação.

Art. 2º. Após o estágio de que se trata o art. 1º, o desvio de função somente poderá ocorrer por interesse e necessidade do serviço público, devendo o setor de pessoal da prefeitura no ato que efetivar o desvio fundamentar os motivos pelos quais o mesmo ocorreu.

Parágrafo Único – O desvio de função em conformidade com o caput deste artigo, somente ocorrerá por ato do chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar a Câmara Municipal os atos que autorizam desvio de função.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 23 de Outubro de 2006.



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal